



**MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA
CÂMARA MUNICIPAL**

EDITAL N.º 108

**CONCURSO PARA ATRIBUIÇÃO DE 1 HABITAÇÃO EM REGIME DE ARRENDAMENTO
APOIADO EM AZINHEIRA DOS BARROS**

António de Jesus Figueira Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Grândola, faz saber que por deliberação do órgão executivo, na reunião de 30 de junho de 2016, foi aprovada, por unanimidade, a **Lista de Classificação Definitiva** do Concurso para Atribuição de 1 Habitação em Regime de Arrendamento Apoiado, sita na Rua Rodrigo Estevez, em Azinheira dos Barros, com a tipologia **T2**, uma vez que, findo o prazo estipulado para a apresentação de reclamações e não tendo sido apresentada nenhuma, a **Lista de Classificação Provisória se transforma, automaticamente, em Lista de Classificação Definitiva.**

É apurado como efetivo o candidato classificado em primeiro lugar e como suplentes os restantes candidatos admitidos a concurso.

Em caso de desistência ou posterior exclusão, subirá o candidato que se encontrar imediatamente a seguir na respetiva lista de classificação.

No prazo máximo de 30 dias será determinado o valor da renda e celebrado o Contrato de Arrendamento Apoiado, ao abrigo do disposto na Lei nº 81/2014, de 19 de dezembro.

Para constar se lavrou o presente Edital que vai ser afixado nos locais do costume.

Grândola, 4 de julho de 2016.

O Presidente da Câmara,

António de Jesus Figueira Mendes



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA
CÂMARA MUNICIPAL

PROGRAMA DE CONCURSO PARA ATRIBUIÇÃO DE 1 HABITAÇÃO EM REGIME DE
ARRENDAMENTO APOIADO EM AZINHEIRA DOS BARROS
LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA

LISTA A – T2

Nº de Ordem	NOME	PONTUAÇÃO
1º	Graciete de Jesus Francisco Lopes	139,50
2º	Sandra Maria Claudino Valente	70,80
3º	Susana Paula Chainho da Silva	45,40



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA
CÂMARA MUNICIPAL

EXCLUÍDOS

Nome	Nº de Elementos do Agregado Familiar	Tipologia adequada	Motivo
Carla Marisa de Araújo Ribeiro	5 (casal e 3 filhos – 2 rapazes e 1 rapariga)	T3	a)
José António Pinto Nobre	4 (casal e dois filhos 1 rapariga e 1 rapaz)	T3	a)

a) A composição do agregado familiar não ser adequada à tipologia da habitação a atribuir, conforme disposto no ponto 8.1, alínea a) do Programa de Concurso para Atribuição da Habitação.